

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 650, de 29 de maio de 2026

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 45.732** (81076989) lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202500029004634**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que decidiu pela **manutenção** do auto de infração, conforme Resolução nº 430/2026 (88013396);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente do Relatório nº 191/2026-AGR/CREG3-16168 (90292544), bem como do Voto nº 190/2026-AGR/CREG3-16168 (90295589), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 21 de maio de 2026, com deliberação consolidada durante a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e, no mérito, decidir pelo não acolhimento do Pedido de Revisão apresentado pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**,

mantendo a decisão anteriormente proferida, consequentemente, pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 45.732**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 02/06/2026, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **90888953** e o código CRC **A8A1B695**.

	GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500029004634



SEI 90888953